

À EMPRESA
L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP
CNPJ Nº. 07.151.812/0001-87



Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. **006/2017SAAEP**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP**, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Nº. 0188/2017 vem respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar **REANÁLISE A RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** impetrada em 05 de setembro de 2017, conforme fatos e fundamentos adiante expostos:

I. RELATÓRIO

Trata-se de reanálise de resposta a impugnação de fls. 198/210, apresentada pela empresa **L & C Serviços e Locação LTDA – EPP** contra exigências contidas nos itens 10.7.14.1 e 10.7.14.2 do Edital que possuem em seu texto o seguinte:

10.7.14.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho de Administração competente, comprovando o mínimo de 30% de execução dos serviços referentes ao lote correspondente.

[...]



10.7.14.4. Registro da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA, bem como o registro dos respectivos atestados de capacidade técnica no referido conselho, e ainda, comprovação de possuir profissional responsável técnico, devidamente registrado no CRA, bem como a comprovação de que a empresa e seu Responsável técnico se encontram quites com as anuidades do Conselho.

Alega a impetrante que as exigências restringem o caráter competitivo e não atendem ao princípio da legalidade, motivo pelo qual tais exigências devem ser retiradas do edital.

Fundamenta sobre tais alegações através de doutrina e jurisprudência relativa a matéria.

Finaliza requerendo que as cláusulas sejam retiradas/modificadas e que seja definida nova data para o certame.

A impugnação foi respondida fundamentadamente pelo Pregoeiro em 06 de setembro de 2017, conforme fls. 222/240.

Após resposta a impugnação a impugnante requereu liminarmente em juízo através de mandado de segurança a suspensão do procedimento licitatório sob as mesmas alegações da impugnação, o que foi deferido pela Juíza da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, conforme fundamentação acostada aos autos fls. 251/252v.

É o relatório dos fatos.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese e após manifestação emanada pela Exa. Sra. Dra. Priscila Mamede Mousinho. O Pregoeiro e equipe de apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP decidem por realizar uma reanálise da impugnação impetrada pela empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – EPP**.

Embora considere essenciais as exigências postas nos itens atacados. A autoridade apontada como coatora em cumprimento a decisão judicial liminar e até para atender ao princípio da primazia do interesse público sobre o particular, posto que os serviços objeto da presente licitação versem sobre serviços essenciais à população e sua suspensão sujeitaria diversas pessoas à falta de água e demais serviços essenciais prestados por esta autarquia e com base na discricionariedade



administrativa, resolve retirar a exigência contida nos itens 10.7.14.1 e 10.7.14.4 do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 006/2017SAAEP, combatida pela impugnante.

Ademais, no caso em apreço, verificamos a necessidade de reformulação no Termo de Referência, de forma a subsidiar melhor as empresas interessadas em participar do certame, motivo pelo qual se deve encaminhar o procedimento ao setor competente para que se proceda as devidas correções necessárias.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhecemos a presente impugnação apresentada pela empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, por restar comprovado os requisitos de tempestividade e representatividade, para dar-lhe provimento às razões apresentadas, sendo feita as devidas alterações no Edital, e consequentemente será republicado o edital alterando assim os seus prazos.

Parauapebas (PA), 12 de setembro de 2017.

DIOGO CUNHA PEREIRA
Assinado de forma digital por DIOGO CUNHA PEREIRA
DIOGO CUNHA PEREIRA
Pregoeiro do SAAEP
Portaria Nº. 0188/2017

